

PROJETO DE LEI n.º 54/2026

“Dispõe sobre a distribuição, pelo Sistema Único de Saúde, de sensor medidor contínuo de glicose para crianças entre 2 a 12 anos portadoras de diabetes Mellitus tipo 1, cujos pais ou responsáveis estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º - Às crianças entre 2 a 12 anos portadoras de diabetes Mellitus tipo 1, cujos pais ou responsáveis estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), será fornecido, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, sensor medidor contínuo de glicose.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 15 de maio de 2026

Marcos Roberto de Oliveira Preto
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir maior qualidade de vida, segurança e dignidade às crianças entre 2 e 12 anos portadoras de Diabetes Mellitus tipo 1, cujos pais ou responsáveis estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), mediante o fornecimento gratuito de sensor medidor contínuo de glicose pelo Sistema Único de Saúde – SUS do Município.

O Diabetes Mellitus tipo 1 é uma doença crônica que exige acompanhamento constante dos níveis de glicose no sangue, sendo o controle adequado fundamental para evitar episódios de hipoglicemia e hiperglicemia, além de complicações graves à saúde. No caso das crianças, o monitoramento contínuo torna-se ainda mais importante, considerando a dificuldade de percepção dos sintomas e a necessidade de cuidados permanentes por parte dos familiares.

O sensor medidor contínuo de glicose representa um avanço significativo no tratamento da doença, permitindo acompanhamento em tempo real, maior precisão no controle glicêmico e redução da necessidade de múltiplas perfurações diárias nos dedos, proporcionando mais conforto, segurança e qualidade de vida às crianças e seus responsáveis.

Entretanto, o elevado custo do equipamento e de seus insumos torna inviável o acesso para muitas famílias em situação de vulnerabilidade social. Dessa forma, o presente Projeto busca assegurar igualdade no acesso à tecnologia em saúde, promovendo inclusão social e proteção à infância.

Além dos benefícios à saúde dos pacientes, a medida também pode contribuir para a redução de internações e complicações decorrentes do descontrole glicêmico, gerando economia aos cofres públicos com tratamentos de maior complexidade.

Diante da relevância social e humanitária da proposta, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.